



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

BALDER TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA

CNPJ: 48.354.478/0001-46

NIRE: 35.260.097.879 EM 20/10/2022

Pelo presente instrumento particular de Alteração e Consolidação Contratual, as partes:

EDCELIO DA ROCHA RIBEIRO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural da cidade de Taiobeiras/MG, nascido em 26/07/1982, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 36.998.350-6 SSP/MG e CPF 224.942.798-44, residente e domiciliado na Rua Abid Assais, nº 107 – Jardim Luisa – CEP 05544-230 – São Paulo /SP;

Único sócio componente da Sociedade Limitada Unipessoal, que gira sob a denominação social de **"BALDER TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA."** com sede na Rua Brig. Faria Lima, nº 1811, sala 1119 – Jd. Paulistano – CEP 01452-001 – São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 48.354.478/0001-46, com contrato de constituição devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.260.097.879, em sessão de 20/10/2022, resolve, promover a seguinte alteração em seu contrato social:

Primeira Alteração – De Novo Sócio Quotista

Admite-se na sociedade na qualidade de sócio quotista:

PATRICIA IRENE DE JESUS TRETTEL

brasileira, casada em comunhão parcial de bens, natural da cidade de São Paulo/SP, nascida em 22/11/1980, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 33.888.561-4 SSP/SP e CPF 298.238.158-36, residente e domiciliada na Av. Sen. Vitorino Freire, nº 135 – Centro – CEP 09910-550 – Diadema/SP.

Retira-se da sociedade neste ato o sócio quotista **EDCELIO DA ROCHA RIBEIRO** já qualificado acima, cedendo e transferindo a totalidade (100%) de suas quotas já integralizadas, sendo 500.000 (quinhentas mil) quotas ao valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), incluindo direitos e obrigações sociais conforme registrado a seguir:

- a) ao sócio admitido na sociedade nesta data **PATRICIA IRENE DE JESUS TRETTEL**, já qualificada acima, que recebe a título de compra, cessão e transferência 500.000 (quinhentas mil) quotas ao valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Declara o sócio retirante **EDCELIO DA ROCHA RIBEIRO**, haver cedido e transferido neste ato, a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), correspondente a transferência de 100% da totalidade de suas quotas ora transacionadas, em moeda corrente nacional, pelo que dá ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação com relação às quotas ora cedidas e a totalidade da quantia avençada para nada mais reclamar agora ou em tempo algum.

Edcelio

[Assinatura]

JESUS

Parágrafo Primeiro

O sócio retirante recebe da sociedade e do sócio admitido, plena, geral e rasa quitação de todas as obrigações derivadas do contrato social, da presente alteração social e do período em que exerceu a participação societária.

Parágrafo Segundo

O sócio admitido assume de imediato os destinos da Sociedade Limitada Unipessoal, respondendo ativa e passivamente pelo patrimônio da mesma, a partir da data do registro deste documento, bem como zelando pelo bom nome e honrabilidade que os bons princípios comerciais exigem. Assumem também os sócios remanescentes os eventuais passivos e ativos preexistentes.

Em virtude das alterações acima, o capital social da Sociedade Limitada Unipessoal que é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), representado e dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, fica assim distribuído

PATRICIA IRENE DE JESUS TRETTEL.....500.000 quotas totalizando...R\$ 500.000,00	
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	R\$ 500.000,00

Parágrafo Único

A responsabilidade do sócio é limitada e restrita ao valor de suas quotas, e responde solidariamente pela integralização do total do Capital Social, nos termos do artigo 1052, conforme Instrução Normativa 63 da DREI.

Segunda Alteração – Da Administração

A Sociedade Limitada Unipessoal será administrada pela sócia **PATRICIA IRENE DE JESUS TRETTEL**, já qualificada acima, sendo que na qualidade de sócia-administradora assinara sempre isoladamente, podendo representar ativa e passivamente a sociedade judicial e extrajudicial, perante terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Parágrafo Único: Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

Em virtude das alterações acima, resolvem a sócia **promover a consolidação do Contrato Social**, revogando todas as cláusulas e condições do contrato anterior, passando o novo contrato a vigorar com a seguinte redação:

BALDER TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA

CNPJ: 48.354.478/0001-46

NIRE: 35.260.097.879 EM 20/10/2022

PATRICIA IRENE DE JESUS TRETTEL

brasileira, casada em comunhão parcial de bens, natural da cidade de São Paulo/SP, nascida em 22/11/1980, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 33.888.561-4 SSP/SP e CPF 298.238.158-36, residente e domiciliada na Av. Sen. Vitorino Freire, nº 135 – Centro – CEP 09910-550 – Diadema/SP.

Edalio

RT

JUCESP

DO NOME EMPRESARIAL

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **"BALDER TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA"**.

DA SEDE

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: **Rua Brig. Faria Lima, nº 1811, sala 1119 – Jd. Paulistano – CEP 01452-001 – São Paulo/SP.**

DO OBJETO SOCIAL

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo o exercício das seguintes atividades econômicas: Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Treinamento em informática, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e Serviços de hospedagem ne internet.

Parágrafo Único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de: Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Treinamento em informática, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e Serviços de hospedagem ne internet.

DO INICIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciou as atividades em 18/10/2022 e seu prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA QUINTA: o capital social da Sociedade Limitada Unipessoal que é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), representado e dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, fica assim distribuído

PATRICIA IRENE DE JESUS TRETTEL.....500.000 quotas totalizando...R\$ 500.000,00	
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	R\$ 500.000,00

Parágrafo Único

A responsabilidade do sócio é limitada e restrita ao valor de suas quotas, e responde solidariamente pela integralização do total do Capital Social, nos termos do artigo 1052, conforme Instrução Normativa 63 da DREI.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA SEXTA: A Sociedade Limitada Unipessoal será administrada pela sócia **PATRICIA IRENE DE JESUS TRETTEL**, já qualificada acima, sendo que na qualidade de sócia-administradora assinará sempre isoladamente, podendo representar ativa e passivamente a sociedade judicial e extrajudicial, perante terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

18

Edalio

JUCESP

Parágrafo Único: Não constituindo o objeto social, a alienação ou oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLAUSULA SETIMA: Ao termino de cada exercício em 31 de dezembro, administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo ao empresário os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

CLAUSULA OITVA: O(s) Administrador(es) da empresa declara(m) sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(os) de exercer a administração da empresa por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

CLAUSULA NONA: As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

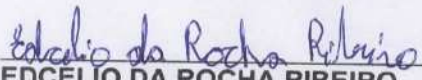
DO ENQUADRAMENTO

CLAUSULA DECIMA: O(os) sócio(os) declara(m) que a sociedade se enquadra como Microempresa, nos termos da lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art.3º, I, LC nº 123, de 2006).

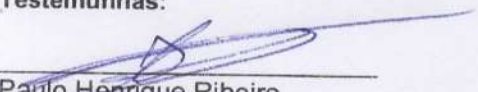
E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

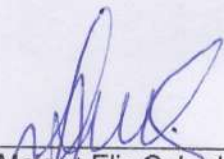
São Paulo, 20 de Outubro de 2023.


PATRICIA IRENE DE JESUS TRETTEL


EDCELIO DA ROCHA RIBEIRO

Testemunhas:


Paulo Henrique Ribeiro
RG. N.º 43.711.557-4 SSP/SP


Moisés Elis Cabrobó
RG. N.º 57.433.774-X SSP/SP

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLAUSULA SETIMA: Ao término do exercício social em 31 de dezembro, o administrador apresentará ao Conselho de Administração, para aprovação, o balanço patrimonial e o balanço de resultados, cabendo ao Conselho de Administração aprovar ou rejeitar o balanço.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR

CLAUSULA OITAVA: O(a) Administrador(a) do presente instrumento declara(m) sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma sentença que lhe tenha sido imposta a pena de interdição temporária de exercer a administração da empresa, ou por estar sob o efeito de qualquer outra condenação que o torne incapaz de exercer a administração da empresa, ou por estar sob o efeito de qualquer outra condenação que o torne incapaz de exercer a administração da empresa.

DO FORDO

CLAUSULA NONA: As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, bem como para a execução e cumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENDOSSEAMENTO

CLAUSULA DECIMA: O(s) sócio(s) do presente instrumento declara(m) que a sociedade se encontra inscrita no Registro de Empresas Individuais ou Coletivas nº 123 de 14 de dezembro de 2000, e que não se encontra em qualquer das hipóteses de extinção previstas no art. 17 da Lei nº 123, de 2000.

E por se tratar de um contrato, em todo caso, este instrumento produzirá efeitos legais, obrigando-se o(s) signatário(s) a cumprir o presente contrato, ressalvado o disposto nas disposições legais em 3 (três) dias da data da assinatura, com a primeira violação, o(s) signatário(s) responderá(ão) perante a Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 20 de Outubro de 2023



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Maria Cristina Frei
MARTA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

390.493/23-5

JUCESP

Patrícia Irene de Jesus Trettel
PATRICIA IRENE DE JESUS TRETTEL

Edcelo da Rocha Ribeiro
EDCELO DA ROCHA RIBEIRO

RG N.º 57.123.774-X SSP/SP

RG N.º 47.711.527-4 SSP/SP